



RNP

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DO MCTI

Estatuto Social

Associação Rede Nacional de Ensino e
Pesquisa - RNP

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP

CNPJ nº 03.508.097/0001-36

ESTATUTO SOCIAL

Estatuto consolidado, conforme revisão do Conselho de Administração da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, na 3ª reunião extraordinária de 05 de novembro de 2021.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º A Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, associação civil, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, conforme Decreto nº 4.077, de 09 de janeiro de 2002, doravante designada RNP, rege-se pelo presente Estatuto, bem como pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º O prazo de duração da RNP é indeterminado.

Art. 3º A RNP tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 1.103, Botafogo, e poderá manter escritórios de representação em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Art. 4º A RNP tem como objetivo geral promover o uso inovador de redes avançadas no Brasil.

Parágrafo único. São objetivos específicos da RNP, dentre outros que venham a ser definidos pelo Conselho de Administração:

- I. projetar a infraestrutura nacional e regional de redes de computadores, especificar equipamentos, executar o projeto e supervisionar a sua implantação;
- II. operar e coordenar a operação de uma infraestrutura nacional e regional de serviços e acesso à rede Internet mundial;
- III. projetar a infraestrutura, especificar equipamentos, executar o projeto e supervisionar a sua implantação, operar e coordenar a operação de redes locais e sua interconexão com a rede Internet mundial;
- IV. projetar, implantar e operar intranets;

- V. promover a capacitação para o projeto, a especificação de equipamentos, a execução da implantação e operação de uma infraestrutura nacional de acesso e serviços à rede Internet mundial e às redes locais, e sua interconexão com a rede Internet mundial;
- VI. promover capacitação, mediante cursos, seminários e workshops sobre as novas tecnologias de resolução de problemas relacionados com a operação, a segurança, o monitoramento do tráfego, o planejamento de seu crescimento e a introdução de novas tecnologias de redes eletrônicas;
- VII. articular e coordenar a ação dos pontos de presença (PoP-RNP), que representarão junto aos poderes constituídos e às organizações nacionais e internacionais, para que cumpram os objetivos da presente instituição;
- VIII. realizar testes, avaliações técnicas e certificação de equipamentos, produtos e serviços relacionados com o projeto, escolha de equipamentos e operação de uma infraestrutura de serviços de acesso à Internet;
- IX. produzir, editar, publicar e veicular material didático relacionado com os seus objetivos;
- X. realizar pesquisas, para geração de conhecimento, na otimização e aproveitamento de recursos tecnológicos nas redes de computadores e em desenvolvimento de métodos e processos de ensino voltados para a utilização dessas redes.

Art. 5º Para a consecução de suas finalidades, poderá a RNP:

- I. firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a manutenção e garantia do espectro social dos seus objetivos, particularmente das ações dirigidas à educação, à ciência, à tecnologia, à inovação e à cultura, orientadas para a cidadania;
- II. promover gestões junto a organizações públicas ou privadas, nacionais, ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e captação de recursos;
- III. promover, desenvolver e apoiar atividades de inovação tecnológica, geração e transferência de tecnologia e treinamento de recursos humanos, de natureza técnica e mercadológica, em tecnologia de informação e comunicação, diretamente ou por intermédio dos pontos de presença (PoP-RNP);
- IV. subsidiar agentes públicos e privados na definição de políticas relacionadas com o projeto, escolha de equipamentos e operação de infraestrutura de serviços de acesso às redes de pesquisa e à Internet;
- V. adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio

da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da RNP, de seus associados e da coletividade em geral.

- VI. Instituir e gerir programas de bolsa de incentivo a pesquisa e inovação; e
- VII. prestar serviços no âmbito e nos limites de seus objetivos e função social.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A Associação é constituída por número não limitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. fundadores: todos aqueles signatários da Ata de Constituição da RNP;
- II. efetivos: as pessoas físicas e jurídicas que formalmente pleiteiem sua admissão na forma e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração e sejam aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 1º Poderão, ainda, fazer parte da RNP as pessoas físicas e jurídicas que se enquadrarem em alguma das seguintes categorias:

- I. membros honorários: pessoas físicas merecedoras de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação, e que poderão ser assim distinguidas na forma e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- II. membros afiliados: pessoas físicas e jurídicas que voluntariamente contribuam, financeiramente ou não, para o alcance dos objetivos sociais da RNP, na forma e condições previstas no Regimento Interno.

§ 2º Os associados pessoas jurídicas far-se-ão representar, em todos os atos e para todos os fins, por um membro de sua administração munido de poderes de representação.

§ 3º Em caso de falta grave ou manifesta atitude que contrarie os interesses da RNP, o Conselho de Administração poderá promover a expulsão ou suspensão do associado ou membro, de qualquer categoria, assegurado o direito de defesa amplo e irrestrito, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

§ 4º O associado ou membro, de qualquer categoria, poderá, a qualquer momento, renunciar a essa condição, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Diretor Geral.

Art. 7º São direitos do associado:

- I. participar das Assembleias Gerais;
- II. votar e ser votado para cargos eletivos, na forma deste Estatuto;
- III. recorrer em última instância ao Conselho de Administração sobre os atos e resoluções da Diretoria que contrariem seus direitos;
- IV. substituir seu representante perante a RNP a qualquer tempo, no caso de associado pessoa jurídica;
- V. requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação dos órgãos sociais;
- VI. desligar-se da Associação.

§ 1º Aos membros honorários e afiliados são assegurados os direitos previstos nos incisos I, III e VI do caput deste artigo.

§ 2º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer seus direitos ou função que lhe tenham sido legitimamente conferidos, a não ser na forma deste Estatuto.

Art. 8º São deveres do associado:

- I. obedecer às disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- II. acatar as deliberações das Assembleias e dos órgãos sociais da RNP;
- III. manter atualizadas suas informações cadastrais junto à RNP;
- IV. colaborar nas atividades da RNP quando solicitado;
- V. desempenhar as funções para as quais tenha sido eleito;
- VI. cumprir pontualmente com o pagamento das contribuições eventualmente estipuladas pelo Conselho de Administração;

VII. zelar pelo bom nome da RNP, prestigiando-a por todos os meios ao seu alcance.

Parágrafo único. Aos membros honorários e afiliados incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, III, IV, VI e VII do caput deste artigo.

Art. 9º Não há, entre os associados e membros, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 10. Os associados e membros não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da RNP.

Art. 11. Os associados e membros contribuirão financeiramente com a RNP, em forma a ser definida através de resolução do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 12. O patrimônio da RNP é constituído:

- I. pelas dotações iniciais, em bens móveis e imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas ou cedidas;
- II. por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;
- III. por bens móveis e imóveis bem como direitos que venha a adquirir;

Art. 13. Constituem receitas da RNP as oriundas de:

- I. contratos e convênios de qualquer natureza firmados com órgãos governamentais e organizações privadas nacionais ou estrangeiras;
- II. administração do seu patrimônio;
- III. produção e comercialização de produtos, bens e serviços, recebimento de royalties e cessão de licença de fabricação ou uso dos referidos produtos a terceiros, uso de marca e programa de computador;
- IV. contribuições, a qualquer título, que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

- V. empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais de financiamento ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- VI. percentuais, definidos em contrato ou convênio, dos negócios realizados pelas empresas e Pontos de Presença (PoP-RNP), quando incentivados pela RNP;
- VII. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

Art. 14. O patrimônio e as receitas na RNP deverão ser aplicados integralmente na realização de seus objetivos, definidos no art. 4º, sendo vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da associação.

Art. 15. Em caso de dissolução ou extinção da RNP, seu eventual patrimônio, seus bens e direitos serão destinados a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas, nos termos da legislação em vigor, depois de satisfeitas as obrigações assumidas.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção, desqualificação ou rescisão de contrato de gestão celebrado com o Poder Público, afeto à qualificação da RNP como Organização Social, será feita a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União Federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na proporção dos recursos e bens por eles alocados.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 16. A estrutura organizacional da RNP compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho de Administração
- III. Diretoria Executiva
- IV. Conselho Técnico-Científico

- V. Comitê de Usuários
- VI. Conselho Consultivo

Art. 17. A RNP terá um Regimento Interno, que disporá sobre:

- I. a organização e o funcionamento da Associação;
- II. os sistemas de gestão, de organização interna dos órgãos;
- III. os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados e membros;
- IV. as competências dos diretores executivos;
- V. as regras de funcionamento dos Conselhos e Comitês da RNP;
- VI. os mecanismos de controle interno e transparência; e
- VII. as regras de resolução de conflitos de interesse.

Art. 18. Os membros dos Conselhos de Administração, Consultivo, Técnico-Científico e do Comitê de Usuários não perceberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à RNP, ressalvada ajuda de custo.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 19. A Assembleia Geral será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por competência:

- I. conhecer os relatórios de atividades, os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais, a proposta de orçamento e o programa de investimentos da RNP;
- II. eleger, dentre os associados, membro para o Conselho de Administração;
- III. aprovar a admissão de associados efetivos, a partir de indicações do Conselho de Administração;
- IV. julgar os recursos apresentados por associados ou membros, em face de penalidade imposta pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

- V. propor ao Conselho de Administração medidas que contribuam para o alcance dos objetivos da RNP.

§ 1º Os associados reunir-se-ão em Assembleia:

- I. ordinariamente, uma vez por ano, para conhecer dos assuntos indicados no inciso I do *caput* deste artigo e, a cada quatro anos, para eleger, por voto direto e secreto, um dos associados para o Conselho de Administração;
- II. extraordinariamente, a qualquer tempo.

§2º. A convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será feita pelo Diretor Geral da RNP, ou mediante requisição de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados, por meio dos canais de comunicação digital ou ainda outros meios convenientes, com antecedência mínima de um mês, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

§ 3º A Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, e deliberará na forma deste Estatuto.

§ 4º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Geral ou, na sua ausência, por qualquer associado com direito a voto, quite com suas obrigações sociais, escolhido entre os presentes.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 20. O Conselho de Administração, órgão colegiado de administração superior, compõe-se de 13 (dez) membros, distribuídos da seguinte forma:

- I. na qualidade de membros natos:
- a) 2 (dois) representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação, indicados pelo respectivo Ministro de Estado;
 - b) 2 (dois) representantes do Ministério da Educação, indicados pelo respectivo Ministro de Estado;
 - c) 1 (um) representante de um Ministério, indicado pelo Conselho de Administração, dentre os participantes do Programa Interministerial RNP;

- d) 1 (um) representante da comunidade acadêmica, indicado pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Computação - SBC;
- e) 1 (um) representante da Associação Laboratório Nacional de Redes de Computadores - LARC, indicado por seu Diretor e,
- f) 1 (um) representante do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP, indicado pelo seu presidente.

II. na qualidade de membros eleitos:

- a) 1 (um) representante dos associados, eleito na forma do art. 19, inciso II;
- b) 2 (dois) membros, representantes dos Pontos de Presença Estaduais da RNP, PoP-RNP, cada um indicado por lista tríplice e eleitos pelo Conselho de Administração, considerando a alternância dos mandatos, nos termos do parágrafo 2º;
- c) 1 (um) membro eleito pelo Conselho, a partir de lista tríplice, composta de indicações apresentadas por uma ou mais instituições nacionais representativas de organizações usuárias de educação, pesquisa e inovação, participantes do Sistema RNP, escolhida(s) pelo Conselho de Administração.
- d) 1 (um) representante das instituições de ensino e pesquisa, usuárias dos serviços da RNP, eleito pelo Comitê de Usuários.

§ 1º O mandato dos membros eleitos para compor o Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 2º A representação dos Pontos de Presença da RNP, Pop-RNP, será realizada por meio da alternância do período de eleição dos mandatos dos representantes, cada uma na forma do inciso "a" do item II, para um período de quatro anos para ambos os representantes.

§ 3º Os membros natos poderão ser indicados e substituídos a qualquer tempo pelos órgãos relacionados no inciso I do caput deste artigo, devendo sua indicação ser reiterada a cada 2 (dois) anos.

§ 4º Os membros natos e eleitos, indicados para compor o Conselho de Administração, devem possuir idoneidade moral, notória capacidade e competências críticas, preferencialmente, em gestão, governança corporativa e políticas públicas de Educação, Tecnologia e Inovação.

§ 5º As indicações e escolhas devem promover a diversidade de representatividade no Conselho de Administração

§ 6º Em caso de vacância dos membros eleitos, os órgãos competentes deverão eleger novo conselheiro, pelo período restante do mandato de seu antecessor.

§ 7º Os conselheiros que eventualmente venham a integrar a Diretoria devem renunciar ao assumirem funções executivas na RNP.

§ 8º O Diretor Geral da RNP participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 21. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de 2/5 (dois quintos) de seus membros, a qualquer tempo.

Art. 22. As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo um voto a cada membro e, ao Presidente, o voto de qualidade.

Art. 23. O Conselho de Administração elegerá o Presidente, dentre os membros natos, e o Vice-Presidente, dentre quaisquer integrantes do Conselho de Administração, mediante o voto concorde da maioria absoluta dos conselheiros, não podendo o órgão deliberar sem a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º O mandato dos membros eleitos para a Presidência e Vice-Presidência do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos ou até o término dos respectivos mandatos como conselheiros, caso este ocorra antes.

§ 2º O Conselho poderá destituir seu Presidente e Vice-Presidente, mediante o voto concorde da maioria absoluta dos conselheiros, não podendo o órgão deliberar sem a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º Em caso de vacância da função de Presidente ou Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, outro conselheiro para a função, pelo período restante do mandato de seu antecessor.

Art. 24. Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I. fixar o âmbito de atuação da RNP, fazendo cumprir seu objetivo social, definido no art. 4º deste Estatuto;
- II. aprovar a política institucional da RNP, bem como as propostas de parcerias submetidas pela Diretoria Executiva;
- III. aprovar o orçamento e o programa de investimentos do exercício seguinte, com base nas propostas da Diretoria Executiva;
- IV. deliberar sobre a designação e dispensa dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo;
- V. fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- VI. aprovar e dispor acerca da alteração deste Estatuto, sendo vedada a mudança do objetivo geral da RNP;
- VII. deliberar sobre a extinção da RNP;
- VIII. aprovar o Regimento Interno da RNP, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- IX. aprovar os regulamentos de recursos humanos, de contratações de obras, serviços, compras e alienações e de finanças da RNP, com base em proposta da Diretoria Executiva;
- X. encaminhar a entidades parceiras os devidos relatórios gerenciais e de atividades da RNP, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XI. determinar a contratação de auditoria contábil-financeiras externa, para fiscalizar o cumprimento das diretrizes, metas e movimentos econômico-financeiros da RNP;
- XII. autorizar, prévia e expressamente, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, a contratação de empréstimos e financiamentos e a prestação de garantias reais ou fidejussórias, perante instituição financeira pública ou privada, estabelecida no Brasil ou no exterior;
- XIII. indicar à Assembleia Geral a admissão de associados efetivos e deliberar sobre a destituição de associados e membros;

- XIV. escolher, na forma definida no art. 27, o Diretor Geral da RNP, seu eventual substituto e, em caso de vacância, eleger novo membro, dentro de trinta dias contados a partir da vacância;
- XV. comunicar ao Ministério Público eventual ocorrência que possa caracterizar crime contra o patrimônio público, sob Administração da RNP, de responsabilidade de membro da Diretoria Executiva;
- XVI. aprovar as demonstrações financeiras e documentos contábeis da RNP e deliberar sobre a aprovação das contas do exercício anterior;
- XVII. publicar anualmente os relatórios financeiros e os relatórios de execução, devidamente auditados e aprovados pelo Conselho de Administração, vinculados a parcerias firmadas com entidades públicas ou privadas;
- XVIII. aprovar a proposta de contrato de gestão e de seus eventuais aditivos;
- XIX. aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva.

§ 1º As deliberações relativas à alienação ou oneração de bens imóveis, à prestação de garantias, à aprovação do regulamento contendo os procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e alienações, ao plano de cargos, salários e benefícios e à extinção da RNP serão tomadas por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º Poderá o Presidente do Conselho de Administração decidir, ad referendum do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência, não possa aguardar a reunião seguinte.

§ 3º No caso de a RNP perder a qualificação como Organização Social, nos termos da Lei No 9.637/98, as competências relativas à destituição dos administradores e alteração do presente Estatuto serão exercidas pela Assembleia Geral, conforme previsto no art. 59 do Código Civil.

Art. 25. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. representar institucionalmente a RNP em eventos, cerimônias e quaisquer reuniões de interesse da entidade.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração apoiar e substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 27. A Diretoria Executiva será constituída por 1 (um) Diretor Geral, escolhido pelo Conselho de Administração, e por, no máximo, 5 (cinco) Diretores, designados pelo Conselho de Administração a partir da indicação do Diretor Geral, escolhidos dentre profissionais de notória qualificação técnica e reconhecida experiência gerencial.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria deverão apresentar declaração de bens para tomar posse em seus respectivos cargos.

Art. 28. O Conselho de Administração designará um Comitê de Seleção responsável pela coordenação e execução do processo de seleção do Diretor Geral, o qual, após realizar o processo, submeterá ao Conselho lista tríplice com indicação de candidatos.

§1º O Comitê de Seleção terá, no mínimo, 2 (dois) integrantes escolhidos entre os membros do Conselho de Administração, um dos quais pertencente à categoria de membro nato.

§2º O Comitê de Seleção deve definir os critérios para seleção dos candidatos com vistas à formação da lista tríplice.

§3º O Conselho de Administração escolherá o Diretor Geral entre os candidatos constantes da lista tríplice, que irá acompanhada dos relatórios e informações de pontuação dos candidatos nas diferentes etapas do processo seletivo realizado pelo Comitê de Seleção, podendo o Conselho de Administração realizar novas entrevistas e definir outras etapas no processo com os candidatos constantes da lista final.

§4º Na hipótese de veto, pelo Conselho de Administração, da lista tríplice ou de qualquer dos indicados, o Comitê de Seleção procederá a novas indicações.

Art. 29. A eleição do Diretor Geral exigirá o voto concorde da maioria dos conselheiros, não podendo o Conselho de Administração deliberar sem a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá deliberar pela reeleição do Diretor Geral em exercício, para os mandatos subsequentes, baseada na avaliação periódica do Diretor Geral e no desempenho da organização, hipótese em que fica dispensada a realização de processo seletivo.

Art. 30. A Diretoria Executiva reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo, quinzenalmente e, a título extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor Geral.

Art. 31. As deliberações requerem a presença da maioria dos membros da Diretoria Executiva e decisão majoritária dos presentes, cabendo ao Diretor Geral, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 32. Compete à Diretoria Executiva:

- I. planejar, dirigir e supervisionar todos os serviços e atividades da RNP;
- II. propor ao Conselho de Administração a política institucional da RNP;
- III. estabelecer as diretrizes e metas para cada exercício da RNP;
- IV. elaborar o plano de trabalho da RNP para cada exercício;
- V. propor ao Conselho de Administração a política de pessoal, a remuneração e os benefícios dos empregados da RNP e, no tocante à Diretoria, sua política e benefícios;
- VI. propor ao Conselho de Administração o orçamento para o exercício seguinte e apresentar a prestação de contas do exercício anterior;
- VII. submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta de Regimento Interno da RNP e suas posteriores alterações e reformas;
- VIII. propor ao Conselho de Administração a integração, alteração ou extinção dos pontos de presença (PoP-RNP);
- IX. deliberar sobre a abertura ou extinção de escritórios de representação da RNP;
- X. planejar e executar as atividades da RNP, segundo a política institucional fixada, observadas as diretrizes, as metas, a orientação e o Plano de Trabalho aprovados anualmente pelo Conselho de Administração;

- XI. submeter à aprovação do Conselho de Administração as propostas de regulamentos de Recursos Humanos, de contratações de obras, serviços, compras e alienações e de finanças da RNP;
- XII. elaborar o relatório anual das atividades e a prestação de contas da RNP;
- XIII. contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;
- XIV. promover estudos e pesquisas de natureza técnica, administrativa e gerencial, para dar suporte às propostas submetidas ao Conselho de Administração;
- XV. aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços ou de resultados com pessoas físicas ou jurídicas, desde que seja a solução mais econômica e eficiente para os propósitos da entidade;
- XVI. manter o Conselho de Administração informado sobre os eventuais processos administrativos e judiciais em que a RNP seja parte;
- XVII. praticar os demais atos de gestão necessários a consecução das finalidades da RNP.

Art. 33. Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao Diretor Geral:

- I. representar a RNP ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
- III. coordenar as atividades de planejamento, abrangendo o estratégico, orçamentário, informações técnicas, elaboração e avaliação de programas e/ou projetos;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Poderá o Diretor Geral decidir, *ad referendum* da Diretoria Executiva, matéria que, dado o caráter de urgência, não possa aguardar a reunião seguinte.

Art. 34. Sem prejuízo de outras atribuições que lhes venham a ser conferidas no Regimento Interno, compete aos diretores sem designação específica colaborar com o Diretor Geral em todos os atos de gestão da associação.

Art. 35. Perderá o cargo, por decisão da maioria absoluta do Conselho de Administração, o Diretor Geral ou Diretor aquele que:

- I. infringir as normas legais ou regulamentares pertinentes;
- II. descumprir ou extrapolar de suas competências;
- III. protagonizar ou omitir ato ou fato do qual tenha conhecimento e que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à entidade;
- IV. descumprir, de forma injustificada, o estatuto, regimento interno, regulamentos e normas de funcionamento da entidade;
- V. desempenhar de forma insatisfatória suas atribuições, baseado em processo de avaliação interno regular.

Parágrafo único. O Diretor Geral poderá propor ao Conselho de Administração a substituição dos demais diretores, a qualquer tempo, inclusive por razões de conveniência e oportunidade.

Art. 36. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Geral, as funções serão assumidas por um dos demais diretores da RNP, escolhido pela própria Diretoria Executiva, até nova designação de pessoa para cumprimento do mandato restante, o que deve ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. No caso de vacância dos cargos de Diretor, o Diretor Geral submeterá ao Conselho de Administração, na primeira reunião que ocorrer após o surgimento da vaga, a indicação do substituto.

Seção IV

Do Conselho Técnico-Científico

Art. 37. O Conselho Técnico-Científico tem papel consultivo e de assessoramento da Diretoria Executiva e compõe-se de 7 (sete) membros, profissionais especialistas reconhecidos como de notório saber, que possam contribuir e orientar em estratégias de longo prazo da RNP, integrados por:

- I. 1 (um) membro da Diretoria Executiva da RNP, que atuará como coordenador do Conselho;
- II. 6 (seis) membros externos, distribuídos da seguinte forma:

- a) 2 (dois) representantes de redes de pesquisa internacionais do mesmo espaço de atuação da RNP;
- b) 2 (dois) representantes especialistas em aplicações pertinentes ao espaço de atuação da RNP;
- c) 1 (um) representante da área de serviços;
- d) 1 (um) representante da área de redes e telecomunicações.

Art. 38. Os membros do Conselho Técnico-Científico terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º O Conselho Técnico-Científico será instalado por decisão do Conselho de Administração ou a pedido do Diretor Geral.

§ 2º Os membros do Conselho Técnico-Científico poderão, excepcionalmente, indicar substituto para reunião da qual não possam participar pessoalmente.

§ 3º As regras de funcionamento do Conselho Técnico-Científico serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 39. Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- I. propor políticas de ação de longo prazo para a RNP;
- II. acompanhar as atividades científicas, tecnológicas e educacionais da RNP, podendo emitir parecer, sugestão de novas iniciativas ou modificações das atividades desenvolvidas pela associação;
- III. divulgar e estimular as atividades científicas, educacionais e culturais da RNP, buscando o desenvolvimento tecnológico de redes e aplicações avançadas;
- IV. propor estudos e avaliações sobre assuntos que sejam de interesse estratégico da RNP.

Parágrafo único. Quaisquer estudos, mencionados no inciso IV, do caput deste artigo, deverão ser aprovados por maioria simples do Conselho de Administração.

Seção V

Do Comitê de Usuários

Art. 40. O Comitê de Usuários tem o papel de subsidiar o Conselho de Administração com informações sobre os serviços prestados pela RNP, sendo composto por até 10 (dez) membros, sendo:

- I. até 6 (seis) eleitos dentre as organizações usuárias primárias, vinculadas ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- II. até 4 (quatro) eleitos dentre as organizações usuárias secundárias, que requeiram colaboração em atividades permanentes de educação ou pesquisa com usuárias primárias.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Usuários serão designados na forma e condições definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 41. Compete ao Comitê de Usuários:

- I. fornecer subsídios ao Conselho de Administração no tocante ao alcance de crescentes níveis de qualidade dos serviços prestados pela RNP, bem como nas demais matérias de cunho técnico de interesse da Associação;
- II. propor medidas para aperfeiçoar os serviços prestados pela RNP;
- III. debater e apresentar sugestões para o plano de trabalho para a RNP;
- IV. articular-se com os demais órgãos sociais da RNP;
- V. eleger um seu representante para o Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva deverá disponibilizar ao Comitê de Usuários os documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 42. O Comitê de Usuários reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Geral.

Seção VI

Do Conselho Consultivo

Art. 43. O Conselho de Administração poderá deliberar pela instalação de Conselho Consultivo, composto por membros eleitos pelo próprio Conselho de Administração para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, sendo composto por um mínimo de 3 (três) e no máximo de 7(sete) membros.

Parágrafo único. Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à RNP.

Art. 44. Ao Conselho Consultivo compete opinar sobre as diretrizes, estratégias e políticas a serem adotadas pela RNP, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução de seus objetivos.

Art. 45. O Conselho Consultivo reunir-se-á ao menos uma vez por ano, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou do Diretor Geral.

Parágrafo único. No início de cada reunião, o Conselho Consultivo elegerá um Presidente ad hoc para dirigir os trabalhos do órgão.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DAS CONTAS

Art. 46. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47. A Diretoria Executiva submeterá ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para o exercício seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as despesas de capital e de custeio.

Art. 48. A prestação de contas de cada exercício será feita ao Conselho de Administração, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente, mediante a apresentação das seguintes demonstrações contábil-financeiras:

- I. balanço geral;
- II. demonstração da conta de resultados;

- III. quadro comparativo da receita orçada com a arrecadação realizada;
- IV. quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada.

Art. 49. Os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão serão publicados anualmente no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. As eventuais dúvidas ou omissões deste Estatuto serão dirimidas pelo Conselho de Administração.

Art. 51. Todos os órgãos da RNP poderão reunir-se e tomar decisões, presencial ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação, desde que manifestamente assegurada a autenticidade da participação de seus membros.

Art. 52. O mandato de metade dos primeiros membros externos do Conselho Técnico Científico será de 1 (um) ano, a fim de permitir, anualmente, a renovação parcial do órgão.

Art. 53. A Diretoria Geral deverá realizar, no prazo de até 60 dias, o registro deste Estatuto em cartório.

Art. 54. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, novembro de 2021.

Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim

Presidente do Conselho de Administração da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa

Nelson Simões da Silva

Diretor Geral da Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa